SENTENÇA

Processo:	**TC-019565/989/24**
Representante:	Nathalia Ribeiro Gomes dos Santos
	Representada: Prefeitura Municipal de Suzano
Matéria:	**Representação**
Assunto:	Comunica supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Suzano relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 0038/2024, Processo nº 1818/2024 objetivando o fornecimento de softwares e soluções Autodesk conhecido como Architecture, Engineering y Construction Collection.
Exercício:	2024
Instrução:	DF-02 / DSF-I

Processo:	**TC-000173/989/25**
Contratante:	Prefeitura Municipal de Suzano
Responsável:	Elvis José Vieira, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habilitação à época
Contratada:	Frazillio Soluções Tecnologia Ltda.
Responsável:	Diego Rastrelli de Gusmão de Faria, Procurador
Objeto:	Fornecimento de softwares e soluções Autodesk conhecido como Architecture, Engineering y Construction Collection
Matéria em exame:	Pregão Eletrônico nº 038/2024 - Processo Adm. nº 1818/2024 – Contrato nº 206/2024, assinado em 24/09/2024 – Vigência: 12 meses de 20/10/2024 a 20/10/2025
Exercício:	2024
Valor:	R$ 86.700,00
Instrução:	DF-02 / DSF-I
Advogados:	José Serafim da Silva Júnior, OAB/SP nº 253.323; Renato Machado Ferraris, OAB/SP nº 274.187

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2UIR-AF5I-7710-3T3O

RELATÓRIO

Trata da análise de representação formulada pela senhora Nathalia Ribeiro Gomes em face de possíveis irregularidades praticadas durante o procedimento do Pregão Presencial nº 038/2024: Contratação de empresa para Fornecimento de softwares e soluções Autodesk conhecido como Architecture, Engineering y Construction Collection.

O feito foi recebido como representação para ser processado nos termos do art. 214, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal.

Segundo a representação, o pregão apresente graves irregularidades que comprometem a lisura do certame e ferem os princípios basilares da administração pública, em especial os da isonomia, competitividade e economicidade.

A principal irregularidade identificada refere-se à existência contida no subitem 9.1.4 do edital, que determina que "a licitante deve ser revenda autorizada da Autodesk, apresentando, para tal, documento do fabricante que comprove". Esta cláusula é manifestamente restritiva e fere frontalmente o princípio da ampla concorrência, conforme estabelecido na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021).

Em virtude dos fatos, foi autuada a matéria **como Representação**, com fundamento no artigo 214 do Regimento Interno desta Corte de Contas, consoante artigo 33, I, 'a', da Ordem de Serviço GP nº 01/2021.

Em face da representação, foi autuado o processo **(TC-000173/989/25 do Pregão Eletrônico nº 038/2024 – Contrato nº 206/2024, assinado em 24.09.2024**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Suzano e a empresa Frazillio Soluções De Tecnologia Ltda.

Em análise dos autos, a Fiscalização entendeu que o apontamento de irregularidade, abaixo listado, compromete por consequência, a licitação e o contrato:

a) Exigências abusivas prejudicando a competitividade do certame, constante no subitem 9.1.4 do Anexo I – Termo de Referência, que

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2UIR-AF5I-7710-3T3O

determina que a licitante deve ser revenda autorizada da Autodesk, consoante o item A desta Instrução.

Em razão dos fatos, determinei assinatura de prazo para que o atual Prefeito do Município de Suzano e os responsáveis pelo Contrato e apreço apresentasse esclarecimento sobre os aspectos questionados na inicial, nos termos do art. 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/93.

A **Prefeitura Municipal de Suzano,** representada por seu Prefeito Municipal Pedro Charles Shirakawa Ishi apresentou suas justificativas, conforme documentos acostados nos (eventos nºs. 66.1 a 66.8) . Em síntese, alega que sobre a matéria destaca que, a Metodologia BIM (modelagem de informações de construção) é amplamente utilizada pelos órgãos do Governo, seja Federal, Estadual e de Fiscalização (TCESP, TCU). No caso em tela, considerando que o processo licitatório teve a participação de diversas empresas licitantes interessadas, não há o que se falar sobre restrição de concorrentes.

Aduz ainda que a lista de empresas autorizadas a revender os produtos da desenvolvedora Autodesk no Brasil possui, no momento da consulta (05/02/2025), 14 (quatorze) empresas disponíveis que poderiam participar livremente do certame. Portanto, não há o que se falar sobre restrição de participação.

Descreve a origem que os estudos técnicos preliminares do objeto licitado evidenciam a forma de contratação, maximizam a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

Quanto à representação apresentada pela senhora Nathalia Ribeiro Gomes dos Santos, informa que tal exigência se faz necessário para garantir a disponibilidade e bom desempenho dos produtos e serviços Autobesk, e, principalmente, a compatibilidade com os softwares em utilização pela Administração, que também são da desenvolvedora Autobesk.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2UIR-AF5I-7710-3T3O

Por sua vez, o Senhor Elvis José Vieira – Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação à época, foi notificado por edital (vez que frustrada a notificação via postal), conforme artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93. Porém, não apresentou justificativas.

O ***d. Ministério Público de Contas*** obteve vista dos autos, sendo certificado que os processos não foram selecionados para manifestação, nos termos do disposto no Ato nº 006/2014-PGC, (TC-19565/989/24, evento nº. 37.1 e TC-00173/989/25 evento nº 99.1).

É o relatório.

DECISÃO

Preliminarmente, registro que o processo de Acompanhamento da Execução Contratual está sendo tratado no âmbito do **TC 00798/989/25** e lá será julgado oportunamente quando do encerramento contratual.

Em julgamento, atos praticados pela Prefeitura Municipal de Suzano para contratação de fornecimento de softwares e soluções *Autodesk* conhecido como *Architecture, Engineering y Construction Collection*. A contratação ocorreu na esteira do **Pregão Eletrônico nº 038/2024,** do tipo menor preço, com a empresa Frazillio Soluções Tecnologia Ltda., conforme **Contrato nº 206/2024,** assinado em 24/09/2024.

De proêmio, cabe consignar que o pregão eletrônico restou demonstrado nos autos, alicerçados nos documentos e esclarecimentos, os procedimentos adotados atenderam às exigências do regime jurídico-administrativo aplicável às licitações públicas e contratos, bem como não se observa o descumprimento de disposições legais aplicáveis à matéria, em especial a Legislação vigente, estando, portanto, a matéria passível de um juízo favorável.

Testifico que houve a participação de quatro proponentes. Após a abertura das propostas, a contratada ofereceu o menor lance R$ 14.450,00, (valor unitário) com posterior adjudicação no valor total de R$ 86.700,00. Entendo que a situação, por ora, evidencia o atendimento aos princípios de economicidade e da proposta mais vantajosas para a Administração.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2UIR-AF5I-7710-3T3O

O instrumento contratual contém as clausulas necessárias prescritas em lei; é eficaz, pois houve a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Não houve qualquer objeção a respeito do preço do ajuste, como também não há nos autos quaisquer indícios de malversação ou desvio de recursos públicos.

No que se refere ao motivo da escolha de softwares e soluções *Autodesk* conhecido como *Architecture, Engineering y Construction Collection*, não retou evidenciado nos autos que se tratava de exigência desnecessária pela Prefeitura de Suzano.

Aliás, este Tribunal de Contas já teve a oportunidade de entender regular a escolha do fornecimento de direito de uso dos softwares *autodesk architecture engineering construction collection ic new multi-user 2 Yr subscription*, inclusive por inexigibilidade de licitação, conforme Processos nº TC-014359/989/19 e nº TC-015788/989/19, sob relatoria do e. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, cuja ementa cito a seguir:

> EMENTA: CONTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DIREITO DE USO DE SOFTWARE. FORNECEDOR EXCLUSIVO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS. PREÇOS RAZOÁVEIS. ECONOMICIDADE. REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONHECIMENTO.

No tocante à **justificativa para a representação,** acolho os argumentos trazidos pela Origem, em que pontua que empresa “J C B de Oliveira Tecnologia e Segurança” não estava autorizada a revendas pela Autodesk para comercializar o produto AEC Collection na ocasião do certame.

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente representação tratada no **TC-019565/989/24** e **REGULARES** o Pregão Eletrônico nº 038/2024 e o Contrato nº 206/2024, excetuando eventuais atos pendentes de apreciação.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2UIR-AF5I-7710-3T3O

documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para:

1 - aguardar o decurso do prazo recursal e certificar;

2 – oficiar à signatária da Representação tradada no TC-19.565/989/24, enviando-lhe cópia desta decisão.

Após, ao arquivo.

Gab. VAP., 02 de julho de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto – Auditor

cao

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-2UIR-AF5I-7710-3T3O